Transcrito por Mariazinha

PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, 26 de outubro de 1992.

LEI Nº 2.061/92

EMENTA: Concede Isenção da Correção Monetária e demais acréscimos nos Tributos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal , autorizado a conceder Isenção da Correção Monetária e demais acréscimos previsto na Legislação Tributária do Município, incidentes sobre os tributos de sua competência.

Artigo 2º - Terá direito a concessão da isenção ' previsto no artigo anterior, o contribuinte que comparecer a Secretaria de Fi - nanças do Município, até 31 de outubro de 1992, para quitarem seus débitos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá, através de Decreto, dilatar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 26 de outubro de 1992.

JOAQUIM PESSOA GUERRA
Prefeito